



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc	011802/2021
Folha	22
Rubrica	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A contratação de pessoa física/jurídica para execução dos serviços de elaboração de projeto básico para reforma da Câmara Municipal de Satubinha/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se justifica na necessidade de manter as edificações públicas em boas condições de manutenção e funcionamento. Para tanto, faz-se necessária adoção de ações de reforma e manutenção corretiva visando à reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária. Visto isso, a contratação de pessoa física/jurídica para elaboração de projeto básico é necessária para promover as ações retro mencionadas.

3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens/serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens/serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", que passou a ser de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

4. DO VALOR:

- 4.1. O valor do objeto do presente termo foi determinado com base no menor preço apresentando dentre as propostas obtidas. Com base em tal procedimento foi encontrado o valor total de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 4.2. Planilhas com Especificações, Quantitativos e Preços do Objeto:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	Deverá ser elaborado projeto executivo e detalhamento de arquitetura, de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra. O projeto de arquitetura deverá contemplar detalhamento de elementos arquitetônicos. O projeto executivo deverá apresentar a consolidação e compatibilização dos diversos projetos complementares. As representações deverão estar devidamente cotadas e com legenda de símbolos, ícones e abreviações adotados em cada prancha. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente. O projeto deverá ainda apresentar: memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa, planta baixa, planilha orçamentária, ART e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.	un	1	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha-MA
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 01180912021
Folha 03
Rubrica

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços conforme descrito no item objetivo.
- 5.2. Deverá ser elaborado projeto executivo e detalhamento de arquitetura, de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.
- 5.3. O projeto de arquitetura deverá contemplar detalhamento de elementos arquitetônicos.
- 5.4. O projeto executivo deverá apresentar a consolidação e compatibilização dos diversos projetos complementares.
- 5.5. As representações deverão estar devidamente cotadas e com legenda de símbolos, ícones e abreviações adotados em cada prancha.
- 5.6. Deverão ser atendidas todas as normas técnicas e a legislação vigente.
- 5.7. O projeto deverá ainda apresentar:
 - 5.7.1. memória de cálculo
 - 5.7.2. memorial descritivo
 - 5.7.3. lista de materiais completa
 - 5.7.4. planta baixa
 - 5.7.5. planilha orçamentária
 - 5.7.6. ART
 - 5.7.7. especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da obra.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das seguintes certidões de regularidade:
 - a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando for o caso.
 - b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual).
 - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal), quando for o caso.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei n.º 12.440, quando for o caso.
- 6.2. O pagamento será feito em favor do CONTRATADO, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 6.3. O CONTRATADO deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 6.1, acima.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 6.5. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo CONTRATADO.
- 6.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos n° 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ N° 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc. 011802/2021	
Folha 24	
Rubrica	

- contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
 - 6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pelo CONTRATADO, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.
 - 6.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.8.
 - 6.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deveram ser executados no período vigência do contrato.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte:

ÓRGÃO:	01 - Poder Legislativo
UNIDADE ORÇAMENTARIA	0101 – Câmara Municipal de Satubinha
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB FUNÇÃO:	122 – Administração Geral
PROGRAMA:	0001 – Ação Legislativa
PROJETO ATIVIDADE:	2001 – Manutenção e Func. Das Atividades Administrativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS	0.1.00/100.000 Recursos Ordinários – R\$ 100.000,00

9. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. **Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**
 - 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
 - 9.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
 - 9.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO nas condições pactuadas;
 - 9.1.4. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 9.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 9.1.6. Receber os objetos entregues pelo CONTRATADO, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha – MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 011802/2021
Folha 95
Rubrica

- 9.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto ou serviço entregue fora das especificações constantes na proposta do CONTRATADO;
- 9.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pelo CONTRATADO dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.
- 9.2. Deveres e Responsabilidades do CONTRATADO, além de outras que poderão ser previstas na Contratação:**
- 9.2.1. Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2.2. Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado do CONTRATADO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Contratante, relacionados com as características;
- 9.2.4. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 9.2.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado do CONTRATADO, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório.
- 9.2.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação;
- 9.2.9. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 9.2.10. Em relação à contratação, compete ao contratado:
- a) Aceitar os Termos e Condições do contrato de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha-MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 011802/2021
Folha 96
Rubrica

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade jurídica e fiscal.

9.2.11. Respeitar as normas e procedimento de controle interno.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a prestação dos serviços será formalizado o devido Contrato administrativo e emitida ordem de início dos serviços, em conformidade com a proposta vencedora.

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei no 9.648/98.

11. DO CONTRATO

11.1. O CONTRATADO obedecerá às condições estabelecidas no contrato, implicando na obrigatoriedade em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

11.1.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a pessoa física/jurídica, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato.

11.1.2. O prazo de convocação estipulado no item 11.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. O presente Termo de Referência, fará parte integrante do contrato, independente de transcrição.

11.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

11.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que o CONTRATADO deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência e Contrato.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A empresa CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA
Proc. 011802/2021
Folha 27
Rubrica

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.2.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 13.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.3.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 13.3.6. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.3.7. A sanção estabelecida no item 13.3.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.3 e 13.3.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA
Rua Humberto de Campos nº 10 – Centro – 65.709-000, Satubinha/MA
CNPJ Nº 01.620.056/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL SATUBINHA-MA	
Proc. MA	011802/2021
Folha	28
Rubrica	

- 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 14.1. Devidamente regulamentada pela legislação vigente, conforme Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:
- 14.1.1. Habilitação jurídica;
14.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
14.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
Satubinha/MA, 05 de março de 2021. JOÁS HENRIQUE REIS ARAÚJO Secretário Geral	Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto. Data: 05/03/2021 JOSUÉ SILVA FRANKLIN Presidente da Câmara Municipal Satubinha/MA